



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quarta-feira, 09 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 12

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.guararapes.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.guararapes.dioe.com.br

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.guararapes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quarta-feira, 09 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 12

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – para títulos federais.

Art. 4º Compete à instituição financeira a que se refere o § 2º do art. 1º deste Decreto, como gestora do fundo de reserva, manter escrituração individualizada para cada depósito em dinheiro referente aos processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – o valor da parcela do depósito mantido no fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos em dinheiro referente a processos judiciais ou administrativo em dinheiro referente a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, bem como os respectivos acessórios.

§ 1º - Realizada a transferência de que trata o caput deste artigo, os repasses subsequentes serão efetuados em até dez dias após a data de cada depósito.

§ 2º - Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” e no § 1º deste artigo, a instituição financeira deverá transferir a parcela do depósito acrescida da taxa referencial do SELIC para títulos federais mais multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento), por dia de atraso, nos termos da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 6º As eventuais despesas resultantes da aplicação do art. 1º deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 04 de novembro de 2016

Edenilson de Almeida

- DECRETO Nº 3.390 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DESTINADO A GARANTIR A RESTITUIÇÃO DA PARCELA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS TRANSFERIDA AO TESOIRO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERADO o disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído fundo de reserva, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, transferida ao Tesouro Municipal.

§ 1º - O fundo de reserva será constituído do montante dos depósitos não repassado ao Tesouro, equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º deste Decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º - O fundo de reserva será mantido junto à Instituição financeira oficial depositária da conta única do Tesouro Municipal.

Art. 2º O Município garantirá a manutenção no fundo de reserva do saldo limite de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Quarta-feira, 09 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 12

Página 3 de 3

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Stella Christina Marino Russo Covolo

Diretora do Deptº Administrativo

Código Localizador: OTONOJA/

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A CONTRATO

Processo de Licitação nº 1.725 /2.013 – Pregão Presencial nº 064/2.013

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda

Objeto - Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato original nº 259/2.013, celebrado entre as partes acima mencionadas, para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, no perímetro urbano do município de Guararapes; e tem por finalidade, prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do referido contrato, contados a partir de 14 de outubro de 2.016, e em decorrência da referida prorrogação, reajustar o valor dos serviços prestados.

Nº - 119/2.016

Valor - R\$-130,47/Tonelada, estimando um valor de R\$-86.110,20/mensais

Assinatura – 13 de outubro de 2.016

Vigência – 14 de outubro de 2.016 a 13 de outubro de 2.017

Código Localizador: SBSATJJW